

Contrato Administrativo

Contrato n° 75/2023

Pregão Eletrônico n° 03/2023

Processo Licitatório n° 40/2023

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do município de Santa Cecília do Sul.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Cooperativa de Crédito, Poupança, e Investimento da Região Altos da Serra - Sicredi Altos da Serra RS/SC, inscrita no CNPJ sob n° 92.555.150/0001-80, estabelecida na Rua Olívio Zanini, n° 553, bairro São Paulo, CEP 99.952-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Omar Ferronato da Rosa**, Diretor Executivo, portador do CPF n° 398.130.880-87, residente e domiciliado na cidade de Tapejara - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento visa cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha de servidores do município de Santa Cecília do Sul/RS, com exclusividade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e **Pregão Eletrônico n° 03/2023**.

Parágrafo Único - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação;

Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo Único - Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação será devido pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta - Preço e Pagamento (Art. 92, V e VI)

O Contratado pagará ao Contratante o valor total de **R\$218.534,00 (Duzentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Dezoito Reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do preço será efetuado pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela.

Parágrafo Segundo - No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês bem como de multa moratória de 20% do valor de contratação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Arrecadação ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município. Após a assinatura do contrato, a Guia será emitida e enviada à Contratada, cabendo a esta comunicar formalmente o Município na hipótese de pagamento por meio de crédito em conta, afim de que o Município efetue a baixa do título.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Da Contratada

A licitante vencedora ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro - Executar o objeto contratado na

forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da contratante;

Parágrafo Segundo - Possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Santa Cecília do Sul - RS, ou em um raio de 15 (quinze) quilômetros devidamente habilitados para os serviços objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Destinar em sua agência bancária no Município um caixa preferencial para atendimento dos servidores municipais, no mínimo pelo período compreendido entre os 05 (cinco) dias anteriores e os 05 (cinco) dias posteriores a realização do pagamento;

Parágrafo Quarto - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato;

Parágrafo Quinto - Cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Parágrafo Sexto - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado.

Parágrafo Nono - Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Décimo - Cumprir todas as exigências descritas no edital de licitações e termo de referência.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

São obrigações do MUNICÍPIO:

Parágrafo Primeiro - Enviar à Contratada a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal;

Parágrafo Segundo - Determinar a data dos créditos na forma do item 2.12 da cláusula segunda do termo de referência.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 2.12 do termo de referência, até o limite de 10 (dez)

dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Segundo - Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

a) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Parágrafo Terceiro - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

a) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

Parágrafo Quinto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Parágrafo Sexto - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Parágrafo Sétimo - Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de

contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

Parágrafo Oitavo - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão, conforme previsto nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

Cláusula Nona - Da Extinção Contratual (Art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima - Da Receita

O pagamento do preço contratado, será efetuado pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, O pagamento deve ser feito por meio de Guia de Arrecadação ou mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município. Após a assinatura do contrato, a Guia será emitida e enviada à Contratada, cabendo a esta comunicar formalmente o Município na hipótese de pagamento por meio de crédito em conta, a fim de que o Município efetue a baixa do título.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Alterações

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização

A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo do Município, através do servidor **Dionattan Mezzomo** matrícula **987**.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de dezembro de 2023.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Cooperativa de Crédito, Poupança, e Investimento da Região
Altos da Serra - Sicredi Altos da Serra RS/SC
CNPJ nº 92.555.150/0001-80
Paulo Omar Ferronato da Rosa
Contratada

Testemunhas:

1.

2.